



Prefeitura Municipal de Assis
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.980, DE 24 DE JANEIRO DE 1.992.

000053

JAN 92 28 2 1 33

3/10/92

Prorroga prazo para isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis localizados no C.D.A. - Centro de Desenvolvimento de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.992, os imóveis obtidos com base na Lei nº 2.740, de 22 de dezembro de 1.989 e que estejam com o Alvará de Construção Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Janeiro de 1.992.

[Handwritten Signature]
ROMEU JOSÉ BOLEFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]
JOÃO CARLOS CONCALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de Janeiro de 1.992.

[Handwritten Signature]
JOÃO CARLOS CONCALVES FILHO
SECRETÁRIO